



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### “NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA OMBRIA” (Ante-projecto)

1. Tendo por base o parecer técnico da comissão de avaliação e o parecer da Autoridade de AIA relativos ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto “NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA OMBRIA”, em fase de Ante-projecto, situado no concelho de Loulé, emito **parecer favorável, condicionado:**

- à resolução das incompatibilidades do projecto com os instrumentos de gestão territorial em vigor;
- ao cumprimento das adaptações ao projecto apresentadas pelo proponente e aceites pela Autoridade de AIA;
- ao cumprimento das medidas e planos de monitorização propostas no Estudo de Impacte Ambiental e aceites pela Comissão de Avaliação, bem como das medidas e condicionamentos constantes no Parecer da Comissão de Avaliação, discriminadas no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

2. As opiniões apresentadas no decurso da Consulta Pública, foram contempladas no respectivo relatório e adequadamente incorporadas no parecer da Comissão de Avaliação.

3. A apreciação da conformidade do projecto de execução com esta DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA (CCDR-Algarve), nos termos do art.º 28 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão pela entidade competente, da autorização do projecto de execução.

Lisboa, 13 de Julho de 2004.

O Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

*Artur Rosa Pires*

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

## ANEXO

### I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

#### 1. Factores Edafo-climáticos

##### Projecto

1. Em fase prévia ao projecto de execução, por forma a avaliar a compatibilidade dos usos pretendidos com os solos de elevada capacidade agrícola (classificados como RAN), o ante-projecto deverá ser submetido à apreciação da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve.

##### Construção

2. As movimentações de terras e todos os tipos de trabalhos incluindo os cortes de vegetação, que deixem o solo isento de vegetação, deverão processar-se nos períodos de menor precipitação de modo a minimizar a erosão e o arrastar de partículas para as linhas de água.
3. Os veículos e as máquinas devem, sempre que possível, deslocar-se pelos caminhos existentes e a abertura de acessos temporários deve efectuar-se preferencialmente com uma orientação perpendicular às linhas de maior declive. Nas áreas de maior pendente, as obras devem decorrer de modo a evitar eventuais deslizamentos de terras, procedendo-se à colocação de taludes, sempre que necessário.
4. Os solos de boa qualidade a utilizar no cultivo dos relvados deverão ser acondicionados em sítios planos e afastados das linhas de água. Deverão ainda ser cobertas durante o seu transporte e deposição para acautelar dispersões pelo vento e quedas de materiais.
5. O sistema de drenagem natural deverá ser acautelado de forma a evitar a retenção de águas em depressões ou a criação de barreiras e permitir o escoamento das escorrências superficiais para as linhas de água.
6. Após a conclusão dos trabalhos de movimentações de terras, os solos das áreas afectas à circulação de veículos e máquinas devem ser limpos e efectuada uma escarificação ou gradagem, de forma a recuperarem mais rapidamente as suas características naturais.

##### Exploração

7. A aplicação de fito-fármacos deverá restringir-se ao mínimo indispensável, devendo dar-se prioridade aos meios mecânicos para combate a doenças e pragas nos relvados. A sua aplicação deverá respeitar as instruções de segurança definidas nos rótulos e fichas de segurança de cada produto e os respectivos resíduos e embalagens, deverão processar-se com o maior cuidado e em locais adequados, de forma a evitarem-se eventuais contaminações do solo e subsolo. Deverá ainda utilizar-se, sempre que possível, produtos de reduzida solubilidade em água e elevada volatilidade e evitar as aplicações durante períodos com precipitação ou quando se prevê que esta ocorra nas próximas 24 a 48 horas.
8. Na fertilização deverão ser utilizados preferencialmente fertilizantes de libertação lenta dos compostos activos. Deverá haver uma monitorização da qualidade da água para rega, através da realização de análises aos parâmetros contidos no Anexo VIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de modo a evitar a alteração da composição do solo com compostos indesejáveis. As medidas referidas para os recursos hídricos (aspectos de qualidade – Anexo Técnico II) são igualmente aplicáveis para prevenir a poluição dos solos e a adequada perenidade da sua qualidade e capacidade produtiva.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território*

2. Recursos Hídricos Subterrâneos e Superficiais

**Projecto**

9. O projecto do campo golfe terá que ser adaptado por forma a que as linhas de jogo não afectem a zona de recarga de aquíferos identificada na cartografia anexa ao parecer da CA.
10. As áreas carsificadas de infiltração de águas pluviais que, se prevêem impermeabilizar com a implantação de componentes urbanas, embora não estejam sujeitas a condicionalismos legais, irão interferir significativamente com a recarga do sistema aquífero a nível local, pelo que deverão ser reduzidas ao máximo.
11. O projecto de ocupação das áreas inundáveis terá de contemplar a magnitude e profundidade das cheias referidas a um período de retorno de 100 anos (ou de máxima cheia registada), não podendo alterar as condições de escoamento e espraio natural existentes. Deste modo as movimentações de terra, criação de lagos e plantação de vegetação deverão ter com princípio a manutenção ou eventual valorização das condições de drenagem das linhas de água. Esta imposição que determina a realização de um estudo de especialidade, a este nível, e a adequação do projecto às suas conclusões, tendo em contas a tipologia da área em causa (zona aluvionar), cuja delimitação como REN, reforça a preocupação que deverá existir quanto às soluções técnicas a adoptar para a implantação de parte do campo de golfe. Igualmente o Decreto-Lei nº. 364/98, de 21 de Novembro (referente à salvaguarda de riscos de cheias em zonas urbanas e urbanizáveis) determina que, a sede própria para a identificação das zonas inundáveis são os PMOT, devendo os requerentes de pedido de obras de urbanização ou de operações de loteamento, fazer prova, através de estudo adequado, de que o empreendimento, tal como se encontra projectado, não é susceptível de pôr em perigo a segurança de pessoas e bens.

**Construção**

12. Implementar equipamentos e medidas que permitam racionalizar os consumos de água (ex: instalar sensores de humidade do solo, estação meteorológica, rede de rega que permita o controlo individual dos aspersores, calibrar todos os equipamentos de captação (abastecimento domiciliário e rega), efectuar a rega no período nocturno; adoptar espécies de relva adaptadas ao clima da região, manter a relva ligeiramente em stress hídrico).
13. Deverá ter-se especial atenção ao uso de fitofármacos e fertilizantes, de forma a evitar, a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas, classificadas na Lista I e II da Directiva 76/464/CEE e nutrientes.
14. Optar por meios de tratamento mecânicos para o combate a pragas e doenças sempre que possível, em vez do tradicional tratamento com fito-fármacos e evitar aplicar fertilizantes e fitofármacos durante períodos com chuva ou quando se prevê pluviosidade intensa nas próximas 24 - 48 horas.
15. Manter a altura da relva junto às linhas de água e lagos com pelo menos 5 cm, garantindo uma faixa de largura entre 0,5 e metro para servir de *buffer* às escorrências superficiais.
16. Ter especial cuidado nas operações de rega com água residual tratada e evitar as operações de fertilização e aplicação de fito-fármacos, quando a toalha freática estiver próxima da superfície (< 1,5 m).
17. Implementar um programa de controlo de vazamentos e derramamentos de óleos e outros lubrificantes durante a fase de construção. A armazenagem de combustíveis e de resíduos, nomeadamente os passíveis de contaminarem as águas superficiais e subterrâneas, por lixiviação, deverá ser sempre efectuada em locais devidamente impermeabilizados e afastados das linhas de água, nomeadamente fora do Domínio Hídrico.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território*

18. Todo o tipo de trabalhos de movimentação de terras e de preparação de terrenos deverá limitar-se às zonas previamente demarcadas e, preferencialmente, decorrer durante o mais breve período de tempo possível, evitando os períodos de menor pluviosidade, de modo a minimizar a erosão do solo e o arraste de partículas para as linhas de água.
19. Os depósitos temporários de terras devem ser efectuados em locais afastados de linhas de água. Recomenda-se a cobertura das terras resultantes das operações de terraplenagens durante o seu transporte e deposição para acautelar dispersões pelo vento e quedas de materiais.
20. Deverá evitar-se o uso de acessos temporários paralelos às linhas de água, sendo preferíveis acessos com um traçado perpendicular a estas. Nos dias de vento forte e quando o solo estiver seco, aconselha-se a rega dos locais de trabalho e dos acessos.
21. Os sistemas de drenagem natural devem ser acautelados durante os trabalhos, de forma a evitar a retenção de águas em depressões ou a criação de barreiras e permitir o escoamento das escorrências superficiais para as linhas de água. Deve ser garantida a limpeza regular dos lagos e da rede de drenagem, de modo a garantir a funcionalidade dos mesmos e evitar riscos de inundação.
22. Na gestão dos lagos, deverá ser implementado um plano que consista na aplicação de produtos de bioremediação, que aceleram os processos de degradação biológica das lamas acumuladas no fundo dos lagos, permitindo a redução deste resíduo e melhorando a qualidade da água (reduz a probabilidade de desenvolvimento de processos anaeróbios).
23. Construir sistema de retenção/controlo de águas pluviais, de modo a reter matérias sedimentáveis e substâncias perigosas (derramas acidentais) e implementar sistema de recolha de águas sub-superficiais para reutilização na rega do campo de golfe e zonas verdes do empreendimento.

### 3. Ecossistemas

#### Projecto

24. Na parcela urbana C, deverá ser observada uma ligeira deslocação para Sul/Nascente a fim de salvaguardar os habitats 9330-florestas de *Quercus suber* e 9340-florestas de *Quercus rutundifolia*.
25. Não deverão ser efectuadas alterações da configuração existente das margens e leitos das ribeiras, devendo ser criada uma faixa de protecção natural às margens nunca inferior ao Domínio Hídrico, onde poderão ser efectuadas acções de conservação e valorização natural. A recuperação dos açudes existentes bem como a construção de pontes para circulação, nomeadamente de Buggies, deverá ser precedida da elaboração do estudo de especialidade referido no descritor "Recursos Hídricos Superficiais", e apreciada pelo ICN e CCDR-Algarve em fase posterior.
26. Não deverão ser construídos novos açudes.
27. A construção dos lagos previstos deverá ser igualmente definida com base no referido estudo.
28. A implantação do campo de Golfe, no formato proposto, sobre o habitat 5330 poderá levar à destruição de algumas espécies protegidas, nomeadamente *T. Lotocephalus*. Será de referir que neste habitat a área do campo de golfe deverá ser reduzida, tendo em conta os condicionamentos do descritor "Recursos Hídricos Subterrâneos", de acordo com a delimitação da área de máxima infiltração constante na respectiva cartografia (parecer da CA). Apesar destes constrangimentos, considera-se que a substituição de algumas áreas deste habitat pelos arrelvados do golfe poderá ser viável (fora das áreas de máxima infiltração), após uma caracterização detalhada dos valores existentes, nomeadamente espécies da directiva e zonas importantes para a fauna (bosquetes, árvores de grande porte, etc), e a necessária compatibilização do projecto com estes. Deverão ainda, ser cultivadas espécies da directiva ao longo de todos os espaços



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

entre as linhas de golfe nesta situação. Esta compatibilização deverá ser definida num plano de gestão deste espaço que promova claramente a manutenção da vegetação e da fauna, a aprovar em fase subsequente pela CA.

29. Deverão ser preservados os valores naturais da zona onde se prevê a implantação da linha de golfe n.º 14 (linha de água e área circundante), devendo a mesma ser reajustada a nível de projecto.
30. Em fase prévia ao projecto, deverão ser devidamente avaliados os impactes sobre os quirópteros, através de estudo que permita definir medidas de minimização/compensação a implementar. Os critérios para a sua realização encontram-se detalhados no parecer da CA

#### Construção

31. As áreas a intervencionar deverão estar sinalizadas e a circulação de veículos e equipamentos deverá ser restrita dentro N.D.T. da Quinta da Ombria, de modo a minimizar a destruição da vegetação e habitats.
32. Deverá ser realizado um levantamento dos exemplares de vegetação existentes a preservar e aqueles a transplantar ou replantar. Durante estes processos, as espécies deverão ser manuseadas com os devidos cuidados, de forma a ser possível o seu desenvolvimento.
33. As áreas sujeitas a obras deverão ser objecto de recuperação paisagística com a plantação de espécies autóctones. Aconselha-se a florestar as áreas de enquadramento com as seguintes espécies: oliveira/zambujeiro (*Olea europaea*), azinheiro (*Quercus illex*), sobreiro (*Quercus suber*) alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*), figueira (*Ficus carica*), palmeira-das-vassouras (*Chamaerops humilis*), carrasco (*Quercus coccifera*) e medronheiro (*Arbutus unedo*). Nas proximidades dos lagos, mas não nas margens, aconselha-se a plantação de loendro (*Nerium oleander*), e tamargueira (*Tamarix africana*).
34. As Quercíneas deverão ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afectadas (exemplares isolados) para a área de Protecção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar o dobro do número de árvores afectadas e/ou transplantadas.
35. Deverão ser implementados planos de combate a incêndios nas zonas dos estaleiros e nas frentes de obra.
36. Os sistemas de rega e drenagem devem ser concebidos, de modo a não contemplarem água para as zonas de vegetação natural da envolvente do campo de golfe.
37. Após a finalização dos trabalhos nas margens das ribeiras, a vegetação natural ribeirinha deverá ser repostada para que não se registre uma aceleração dos processos erosivos.
38. As operações de desmatção, modelação, construção do campo de golfe, dos edifícios, dos lagos, dos sistemas de rega e drenagem, das acessibilidades e infra-estruturas de saneamento não deverão ser efectuadas no período de reprodução das espécies.
39. Os lagos a construir devem possuir características que permitam o crescimento de vegetação emergente (em especial a tabua *Typha latifolia*) nas margens, e devem ter pequenas ilhotas no seu interior para promover refúgio, locais de nidificação e descanso para aves, mamíferos e répteis. Tanto as margens dos lagos como as ilhas deverão ser as mais naturalizadas possíveis, de modo, a atrair um maior número de fauna. Nos lagos deverá haver a preocupação de manter o nível da água dentro dos limites necessários à permanência de vegetação nas margens, mantendo também a água suficiente para proporcionar um espelho de água, livre de vegetação, no seu interior. A introdução de espécies deverá seguir o disposto no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro.

#### Exploração

40. No percurso do golfe deverão ser instalados painéis informativos sobre a composição e importância das diferentes plantas e animais presentes no sentido de sensibilizar os jogadores para a preservação do ambiente. A elaboração e a distribuição de



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

desdobráveis aos residentes e golfistas, assim como a realização de actividades lúdicas com a comunidade local (ex. plantação de árvores com cooperação da escola local – Educação Ambiental) desempenharão um papel fulcral na conservação da natureza e na sensibilização das pessoas.

41. Nas áreas com maior densidade de vegetação propõe-se a instalação de ninhos artificiais, para aves insectívoras, e abrigos para morcegos. Estas estruturas requerem manutenção anual, em especial os ninhos artificiais.

#### 4. Factores Sócio-Económicos

42. As medidas de minimizadoras afectas a este descritor ambiental, são as mesmas apresentadas para os descritores ambientais: Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Ordenamento do Território e Uso do Solo e Paisagem. Para além dessas medidas, deverá evitar-se a afectação de áreas exteriores à área de implantação do Projecto, especialmente as mais próximas de habitações. Eventuais afectações deverão ser objecto de compensação.

#### 5. Ordenamento do Território e Uso do Solo

##### Projecto

43. O sistema de drenagem do empreendimento deverá garantir a existência de canais preferenciais de escoamento sub-superficial, permitindo uma melhor gestão do solo, evitando o seu encharcamento e melhorando as condições existentes (linhas de drenagem naturais).
44. Na construção dos loteamentos o número de lotes deve ser o mínimo possível, e possuir uma área suficientemente grande, devendo ser assegurada a manutenção de áreas permeáveis nas estruturas de acesso e estacionamento, e a cobertura vegetal original ser integrada como elemento paisagístico.

#### 6. Paisagem

##### Projecto

45. Preservação das árvores de maior porte existentes na propriedade (alfarrobeiras, oliveiras e amendoeiras). Se a sua localização actual não for compatível com o uso futuro deve-se, sempre que possível, recorrer-se ao transplante das mesmas.
46. A preservação do coberto arbóreo pertencente a fito-associação Quercíneas deverá ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afectadas para a área de Protecção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar o dobro do número de árvores afectadas e/ou transplantadas.
47. Proceder ao reforço da plantação arbórea e arbustiva nas zonas não intervencionadas pelas linhas de golfe ou pela área edificada e que se encontrem degradadas, de forma a melhorar a sua integração na paisagem envolvente, utilizando espécies arbóreas e arbustivas autóctones.
48. Nos espaços compreendidos entre os *fairways* (campo de golfe) e zonas verdes do empreendimento, deverá existir vegetação distribuída judiciosamente, de forma a criar situações de contraste mato/clareira, recreando deste modo pequenos bosques que garantam a presença de um contínuo natural de forma a estabelecer um corredor verde entre as áreas renaturalizadas (valorização cénica).
49. As acessibilidades actuais á área do Projecto deverão ser recuperadas e as novas acessibilidades propostas deverão ter em conta a tipologia e o impacte visual gerado na paisagem. A pavimentação deverá ser permeável e revestida com materiais rústicos.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território*

A área edificada deverá possuir uma arquitectura sóbria e integrada na paisagem. O mobiliário do campo de golfe deverá seguir os mesmos requisitos.

## 7. Património

### Projecto

Aquando da existência de projecto pormenorizado este deve ser enviado para o IPA com as eventuais reformulações ao nível das medidas minimizadoras.

### Construção

52. Acompanhamento da obra por um arqueólogo ou equipa de arqueólogos, nomeadamente em todos os trabalhos onde se verifique movimento de terras, na abertura dos novos caminhos e alargamento dos já existentes e durante os trabalhos de desmatação. Após a conclusão do Projecto, caso se verifique acções de reflorestação, estas também poderão ser sujeitas a acompanhamento arqueológico.
53. Realizar sondagens manuais de controlo estratigráfico, para o Sítio n.º – Quinta da Passagem
54. Proceder à limpeza de todas as Estruturas com interesse etnográfica que estejam contempladas dentro do projecto do N.D.T. da Quinta da Ombria e acompanhamento cauteloso de toda a área envolvente ao Monumento Funerário (Sítio n.º 16). Recomenda-se ainda a limpeza da área envolvente à Pedra Talhada (Sítio n.º 15), com o objectivo de averiguar a existência de lages idênticas. Caso não existam mais elementos idênticos a este, sugere-se que ao se proceder à sua remoção, se tenha em conta a hipótese desta conter inscrições.
55. Recuperar o Tanque 2 (Sítio n.º 6) devido à sua invulgar planta octogonal, o Poço 5 (Sítio n.º 33) e a ponte sobre a Ribeira das Mercês (Sítio n.º 11).
56. Caso se verifique o cenário de destruição previsto, deve ser tida em conta a Classe de Medidas de Minimização proposta para cada um dos sítios na Tabela de Avaliação de Impactes, apresentada no Anexo Técnico VII.
57. Os sítios 13, 14, 17, 24, 37, 38, 44, 49, 50 e 52 deverão ter acompanhamento arqueológico cuidado aquando da remoção de terras, já que se tratam de vestígios dispersos.
58. No que se refere ao sítio 23 dever-se-á ter em atenção que aquando da recuperação da casa – demolições, alterações no terreno – deverão estas obras ser sujeitas a acompanhamento arqueológico, pois poderá eventualmente haver elementos reaproveitados do Sítio islâmico.
59. O acompanhamento da obra deverá estender-se à área onde se vai construir o estaleiro, acessos zonas de empréstimo e depósito de inertes.

## 8. Resíduos

60. Construção de um parque de armazenagem temporária de resíduos (óleos usados – óleos hidráulicos separados dos óleos de motor) com áreas impermeabilizadas e cobertas.
61. Armazenar temporariamente filtros de óleo, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos em recipiente estanque e fechado (ex. bidon de 200 L). Garantir que os filtros de óleo são adequadamente escorridos antes da armazenagem temporária.
62. Separação dos resíduos de embalagem e outros resíduos valorizáveis pelas características dos materiais (papel/cartão, vidro, plástico e metal,) e separação dos resíduos de sucata pela tipologia dos metais (ferrosos e não ferrosos).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território*

63. Utilizar na modelação do campo de golfe e zonas verdes as terras resultantes das escavações para construção das infra-estruturas da componente urbanística da Quinta da Ombria.
64. Utilizar sempre que possível produtos a granel ou em embalagens industriais e entregar as embalagens ao fornecedor para posterior reutilização.
65. Lavagem dos recipientes que tenham contido fito-fármacos líquidos, com água da formulação.
66. Armazenar convenientemente (em local arejado e impermeabilizado) os resíduos líquidos da limpeza a seco e embalagens contaminadas com produtos perigosos).
67. Adotar no mobiliário exterior (principalmente para serviço dos aglomerados urbanos) recipientes seccionados para: resíduos indiferenciado; papel/cartão; vidro e embalagens.
68. Ministar uma campanha de sensibilização ambiental (direccionada para a redução do consumo de água, electricidade e separação selectiva dos resíduos sólidos urbanos) a todos os trabalhadores e residentes permanentes do empreendimento.
69. Facultar aos trabalhadores uma formação específica em ambiente, para cada tarefa que lhes é atribuída (ex. operadores de máquinas e executantes das operações com aplicação de produtos químicos em relação ao campo de golfe e cozinheiros e operadores da lavandaria relativamente ao hotel).

## 9. Qualidade do Ar

### Projecto

70. Uma vez em que nas imediações do empreendimento, junto do aglomerado urbano B, está em actividade uma pedreira de xisto, com previsão de funcionamento por cerca de 5 a 6 anos deverá ao promotor, em fase prévia à elaboração do projecto de execução efectuar um estudo de avaliação da qualidade do ar, nomeadamente quanto à concentração de partículas em suspensão for forma a determinar a magnitude de deposição das mesmas, na área de intervenção do empreendimento, aferindo da sua compatibilidade em termos de localização e valores limite da qualidade do ar conforme disposto na Portaria n° 286/93, de 12 de Março.

### Construção

71. Aspersão periódica e regular com água, das áreas de trabalho ou dos caminhos não pavimentados, de forma a reduzir emissões de poeiras, principalmente em períodos secos.
72. Colocação de barreiras de modo a salvaguardar os receptores sensíveis (habitações isoladas e Sítio Classificado da Fonte Benémola) localizados na envolvente da área de intervenção do Projecto, de forma a evitar a percolação de poeiras.
73. Controlo das emissões de gases provenientes das máquinas e equipamentos utilizados diariamente em operações de manutenção do campo de golfe, zonas verdes e Área de Produção (Agricultura biológica).
74. Aplicação de fito-fármacos de acordo com as instruções de segurança definidas no rótulo e nas fichas de segurança de cada produto de forma a minimizar a fracção que se volatiliza.
75. Plantação de uma cortina arbórea no limite Norte da propriedade confinante à Pedreira de Xisto da Passagem, por forma, a travar a percolação de poeiras provenientes da sua laboração (caso não se confirmar a desactivação proposta pela autarquia).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território*

10. Ambiente Sonoro

**Projecto**

76. Em fase prévia ao projecto de execução, deverá ser efectuado, por forma a cumprir o Regulamento Geral do Ruído (D.L. 292/2000, de 14 de Novembro e revisto pelos D.L. n.º 76/2002, de 26 de Março, n.º 259/2002, de 23 de Novembro e n.º 93/2003, de 19 de Novembro) um estudo de caracterização da componente acústica do ambiente, de acordo com os critérios determinados no parecer da CA. Este estudo, obrigatório por lei, não foi apresentado no EIA, constituindo uma lacuna muito significativa.

**Construção**

77. Colocação de barreiras acústicas de modo a salvaguardar os receptores sensíveis (habitação isolada e Sítio Classificado da fonte Benémola) localizados na envolvente da área de intervenção do Projecto.
78. Controlo da velocidade de circulação de veículos pesados no interior da área de intervenção e envolvente.
79. Proceder à manutenção periódica do Parque de máquinas de manutenção de modo a que o ruído emitido pelas máquinas nas operações de manutenção do campo de golfe e na agricultura biológica seja mínimo.
80. Construção de caminhos pedonais como forma de desincentivar a utilização de veículos para curtas deslocações no interior do N.D.T da Quinta da Ombria.